



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.023.834,40 (um milhão vinte e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

**DATA DA SESSÃO**

04/02/2024 com duração de 06 (seis) horas

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08:00hrs às 14:00hrs

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por quilometro rodado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04**

Torna-se público que o Município de Unaí-MG, através do Agente de Contratação Fabio Vagner de Meneses, nomeado pela Portaria nº 7.197 de 23 de outubro de 2024 realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto de nº 6.924 de vinte de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão: 04/02/2025**

**Link:** <https://bnc.org.br/>

**Horário da Fase de Lances: 08:00hrs às 14:00hrs**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa, em caráter de urgência, para o transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino pelo período de 05 (cinco) meses, conforme seus Anexos.

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valores máximos em (R\$)	
				V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 21 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 334, PERCURSO DIÁRIO 101,06KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 334 CASA DO ALUNO, FAZENDA SEDE DO ANTÉRIO FAZ. GUARIBAS, ZÉ AMERICO, BUTECO DO TECO, CANCELA DO SILVIO JAPONÊS, FAZ. JAPONÊS, LGM-658 SENTIDO A BR-251, ENTRONCAMENTO COM A 251 NA COLÔNIA NEERLANDESA, 251 PARA A PARA A E. M. ADÉLIA RODRIGUES MARQUES, M, SENDO 130 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	13.137,80	10,00	131.378,00
02	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 403, PERCURSO DIÁRIO 75,892KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 403.PONTO 198, FAZ. DO RIVALINO (PONTO197), ENTRONCAMENTO COM A LGM-644 SENTIDO CHAPADINHA, CASA DA TATIELE (PONTO193), CASA DO ALUNO(PONTO194), CASA DO ALUNO (PONTO195), CASA DO ALUNO (PONTO196), CASA DO ALUNO (PONTO192), CHAPADINHA, PARA A E. M. TEREZINHA REZENDE., M, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	8.348,12	9,00	75.133,08
03	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 510, PERCURSO DIÁRIO 76KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 510 FAZ. JOSÉ NOGUEIRA, CASA DO BRUNO, FAZ, GERALDO, PROF. FÁTIMA, BUTECO, P.A VAZANTE, CANTINHO, PA CURRAL DO FOGO, PARA A E. M. PADRE JOSE DE ANCHIETA, M, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	8.360,00	9,00	75.240,00



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

04	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 515, PERCURSO DIÁRIO 85,84KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 515 FAZ. ADELIO, FAZ. ANDRÉ, FAZENDA ZÉ DA ESTRADA, CASA DA ALUNA EMILI, CASA DA DAIANE, ENTRONCAMENTO RODOVIA MG188 SENTIDO PARACATU ATÉ FAZ. ALDEIA NA MG-188 RETORNO NA 188 SENTIDO UNAÍ ATÉ A ENTRADA DO GALHO PARA SERRANILHA, PARA A E. M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, M, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	9.442,40	8,00	75.539,20
05	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 519, PERCURSO DIÁRIO 59,3KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: FAZENDA OSMAR, PA VAZANTE, RIBEIRÃO CAMPO, COLÉGIO JOÃO GOMES, CANTINHO, RETORNO ANDRÉ, PA CURRAL DO FOGO, PARA A E. M. PADRE JOSE DE ANCHIETA., M, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	6.523,00	11,00	71.753,00
06	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 523, PERCURSO DIÁRIO 107,04KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 523 FAZ. BAÚ DJLMA, FAZ DO IRMÃO DO DJLAMA, FAZ. DO ANDRÉ, CASA DO ALUNO, CASA DO ALUNO, FAZ. KIKITO, TREVO OTÁVIO CAETANO, SEGUE ATÉ O MATA BURRO DA SEDE W3, DE LÁ ATÉ A SEDE DA W3, DA W3 RETORNA ATÉ O TREVO, CASA DA ALESSANDRA, ALUNO RONAN, TREVO LAPA, ENTRONCAMENTO RODOVIA MG188, FIM DA LINHA E.M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, M, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025..	KM	11.774,40	9,00	105.969,60
07	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 606, PERCURSO DIÁRIO 103,068KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 606 FAZ. GALHO (PONTO160), REGIÃO DA BOA VISTA, PASSA NA RODOVIA MG188 - ROD. ALÍRIO HERVAL, ENTRA NA PRIMEIRA ENTRADA A ESQUERDA (PONTO 161), REGIÃO DO PAPA-MEL PONTO 159, BOA VISTA (PONTO 158), PONTO 157 FAZENDA SALGADO, PONTO 156 FAZ. DOIS MENINOS, PONTO 155. TREVO DA LONTRA, QUADRA DO SANTA CLARA FAZENDO BALDEIO COM A LTE 605, INT, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	11.337,28	11,00	124.710,08
08	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 609, PERCURSO DIÁRIO 25,072KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 609, SETOR DE CHÁCARA, RABO FINO (PONTO 199), RODOVIA LGM-628, TREVO/BALÃO LGM-628 COM MG188, QUADRA SANTA CLARA FAZENDO BALDEIO COM A LTE 605, INT, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	2.757,92	15,00	41.368,80
09	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 610, PERCURSO DIÁRIO 64,4KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: FAZ. FORQUILHA, DETERRA, ELMAR PEREZ, TREVO SAMUR, TREVO QUILOMBO, BOQUERÃOZINHO, GALHO, ESCOLA AGRÍCOLA., INT, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	7.084,00	9,00	63.756,00



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 707, PERCURSO DIÁRIO 124,228KMS, NO ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: ZENON (PONTO 190), TREVO BARREIRINHO, PREDINHO (PONTO 189), GALHO 05 (PONTO 188), TONONHO (PONTO 187), GALHO 02 (PONTO 186), GALHO 03, TREVO CABECEIRAS, GARAPUAVA, PARA A E. E. ELISA CAMPOS., M/T, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	13.665,08	8,00	109.320,64
11	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº 714, PERCURSO DIÁRIO 28KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO DA LTE 714 E.E. ELISA, LGM-628, SENTIDO UNAÍ ATÉ A PLACA DE ENTRADA DA FAZENDA, FAZ TEODORO SANDER(PONTO180), PONTO FINAL (PONTO181), T, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	3.080,00	15,00	46.200,00
12	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº720, PERCURSO DIÁRIO 27KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO LTE 720 E.E. ELISA, SENTIDO AO TREVO DA LGM-644, TREVO GUIMAR (PONTO 175), MAURO TOBIAS (PONTO 177), FAZ. ARITANA PONTO FINAL (PONTO176), T, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	2.970,00	15,00	44.550,00
13	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA. LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1128, PERCURSO DIÁRIO 41,200KMS, NO ITINERÁRIO: INÍCIO CASA DO ADAMILTON-SITIO ALEGRE(PONTO165), PONTO 166 RODOVIA 251, POSTO RODOBEL(PONTO167), BALDEIO COM A LTE 1101. RODOBEL (PONTO 167), PONTO 171, PONTO 170 VOLTA E FAZ ENTRONCAMENTO COM O ASFALTO- BALDEIO COM A LTE 1119 NO RODOBEL., M/T, SENDO 110 DIAS LETIVOS E ESCOLARES NO PERIODO DE 05 MESES NO ANO DE 2025.	KM	4.532,00	13,00	58.916,00
<b>TOTAL R\$ 1.023.834,40</b>					

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço POR ITEM*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); <https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



## **PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



## **PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la somente até as 08:00 do dia 04/02/25, após esse prazo NÃO será permitido;

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 08:00 hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances 06:00hrs após o início.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Ação obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, o detentor da melhor proposta terá o prazo até as 17:30 horas do dia 06/02/25 para apresentação dos documentos referentes ao veículo e motorista quais sejam:

7.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2024 ou 2025, em nome da empresa vencedora **ou** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2024 ou 2025, acompanhado do CRV – Certificado de Registro do veículo, preenchido em nome da empresa vencedora, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato **ou** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2024 ou 2025, acompanhado de documento que comprove que o veículo já se encontra em processo de transferência para o nome do licitante;

7.1.2. Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.

7.1.3. Cópia autenticada ou para autenticação, apresentando os originais, da Carteira de Habilitação e do certificado de participação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor do veículo;

7.1.4. O licitante vencedor deverá apresentar neste momento, obrigatoriamente, os dados bancários e número do PPIS/PASEP/NIT.

7.2. Logo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogado.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, Portal de contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – ETP – Mapas da Linhas – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Unai-MG, em 29 de janeiro de 2025.

**Igor de Melo Alves**  
Assessor Municipal de Compras e Licitações



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. DA HABILITAÇÃO**

**1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

**OBSERVAÇÕES:**

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

**1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com ad Fazendad **Municipal, Estadual e Federal**, relativo à sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) **Declaração Conjunta** de cumprimento do disposto inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins que:

- não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, recomenda-se ter carimbo do CNPJ.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MAPA DAS LINHAS  
TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponível em [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou  
[www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A  
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Unaí-MG – CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos das redes de ensino municipal e estadual com o veículo \_\_\_\_\_ placa/Ano \_\_\_\_\_, no Item \_\_\_\_\_ no trecho identificado como \_\_\_\_\_, constante do Anexo II da Dispensa Eletrônica nº 005/2025

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. O contratado fica obrigado a aceitar e cumprir as seguinte condições:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

Praça JK s/nº - Centro – Unaí - Minas Gerais, CEP: 38.610-029 – Fone: (38) 3677-9610  
site: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc.
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.3 – Os serviços serão computados através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

3.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

3.5 É estimada em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) quilômetros a extensão diária do Trecho \_\_\_\_\_ a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

3,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, eleições, etc.)

### **CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.3 – O regime de execução do contrato de forma indireta na forma de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. – É fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

5.2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. – A medição mensal do serviço executada será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

5.5. – Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 – O presente contrato terá início em \_\_\_\_\_ e findar-se-á em \_\_\_\_\_, correspondendo à \_\_\_\_ (dias letivos), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os serviços objeto deste contrato será fiscalizado por:

**GESTOR DO CONTRATO:** Cargo / Termo de Posse N° Data da posse E-mail: [educaunaitransporte@gmail.com](mailto:educaunaitransporte@gmail.com), - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

**FISCAL DO CONTRATO:** Cargo:/ Termo de Posse n° Data da posse E-mail: [educaunaitransporte@gmail.com](mailto:educaunaitransporte@gmail.com), - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

### **CLAUSULA OITAVA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei de meios para o exercício 2025, consignados nas dotações orçamentárias: 02.05.05.12.361.2052.2381.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 9.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do “CONTRATANTES”, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

#### 9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

#### **10.1 - É proibido ao Contratado:**

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria .
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

**10.2 - É Obrigação do contratado:**

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.1.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.1.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

11.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

11.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – tráfegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.



## **PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.**

13.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

13.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

15.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente à Dispensa Eletrônica nº 005/2025, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

15.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

15.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas,



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unai – Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
Contratante

REPRESENTANTE  
Empresa \_\_\_\_\_  
Contratada



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA FINAL**

=====

**EMPRESA:**

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone:

e-mail Comercial:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total

**DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:**

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ,  
CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;**

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**